



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

fls. 302

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 718.655 de 27/09/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 24 (vinte e quatro) páginas, foi apresentado em 13/09/2024, protocolado sob nº 435.953, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 718.655 e averbado no registro nº 13152/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE**

**CNPJ nº 61.600.839/0001-55**

#### Natureza:

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 27 de setembro de 2024

Carlos Augusto Peppe  
Escrevente

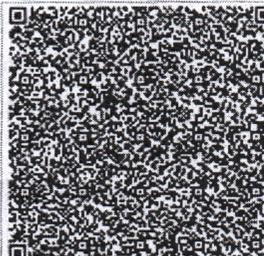
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 255,68	RS 72,61	RS 49,74	RS 13,46	RS 17,55
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 12,31	RS 5,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 426,70



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231655645039454



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1134804PJDA000206497CD24X

fls. 3h



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do  
Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE**

Aos cinco dias do mês de setembro de 2024, em primeira chamada, às 10h00 e, em segunda chamada, às 10h30, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária **virtual** do **Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE**, inscrito no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-011, com as seguintes presenças: **Presidente Emérito:** Antônio Jacinto Caleiro Palma; **Membro Honorário:** José Feliciano de Carvalho; **Professora Emérita e Membro Honorária:** Sônia Guimarães; **Conselho de Administração:** *Presidente* José Augusto Minarelli, *Vice-Presidentes* Antônio Garbelini Júnior e Tácito Barbosa Coelho Monteiro, *Conselheiras:* Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade e Patrícia Valente Stierli; **Conselho Fiscal:** *Conselheiros e Conselheiras:* Élcio Anibal de Lucca, Elise da Silva Romeu, Lucy Pamboukdjian Costa e Paulo Sérgio Strini Barbosa; **Conselho Consultivo:** *Coordenadora* Jorgete Leite Lemos, *Conselheiros e Conselheiras:* Adelmo da Silva Emerenciano, Alciomara Kukla, Alexandre Augusto de Carvalho Garrett, Eduardo Augusto Rocha Pocetti, Francisco Gaudêncio Torquato do Rego, Gabriela Augusto Campos de Santana, Liz Coli Cabral Nogueira, Nelson Rubino de Azevedo Neto, Osvaldo Barbosa de Oliveira, Renata Aparecida Ferreira, Samantha Mazero e Wander Soares; presentes, também, o *Superintendente Geral*, Humberto Casagrande Neto; a *Superintendente de Ação Social e Filantropia*, Maria Nilce Mota; a *Gerente Jurídica e Compliance*, Raquel Barros Araujo Trivelin e a *Advogada Pleno* Andressa Santos Roma. Justificaram as ausências: *Presidentes Eméritos, Professores Eméritos, Membros Honorários e Conselheiros.*

Após a verificação do *quórum* regimental previsto para a instalação da presente Assembleia, conforme registro de presenças, assumiu a direção dos trabalhos o *Presidente* José Augusto Minarelli, que passou a presidir a Assembleia, expondo os motivos da convocação e convidou a mim, *Raquel Barros Araujo Trivelin*, para secretariá-lo.

Constituída a mesa dos trabalhos, o *Presidente* declarou instalada a presente **Assembleia Geral Extraordinária**, considerando-a habilitada e capaz para a deliberação da seguinte Ordem do Dia, consoante Ofício de convocação, PRESCON nº 13/2024-IS, de 26 de agosto de 2024, assim redigido:

**Ref.: Convocação para Assembleia Geral Extraordinária do CIEE/SP -  
05 de setembro - 5ª feira - 10 horas.**

*Estimadas Senhoras e Estimados Senhores,*

*Nos termos que dispõem os artigos 22, 23, inciso IV, 26, inciso II, 29, inciso III do Estatuto vigente, vimos convidá-los para Assembleia Geral Extraordinária do CIEE/SP, a realizar-se no dia 05 de setembro de 2024 (5ª feira), em primeira convocação às 10 horas e, em segunda convocação às 10h30min. A assembleia será virtual e você poderá participar pelo link <https://meet.google.com/baq-ugfp-uge> para discutir e deliberar sobre a seguinte*  
**ORDEM DO DIA:**

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

**Assembleia Geral Extraordinária:**

- 1) *Abertura pelo Presidente do Conselho de Administração.*
- 2) *Discussão e deliberação para reforma estatutária do artigo 6o, inciso VI e também do artigo 51 (Capítulo VIII - Da Dissolução ou extinção), seguindo recomendações para renovação de Certificação da Entidade.*

*Considerando a importância do assunto objeto da presente convocação, contamos com a sua honrosa e imprescindível participação.*

**1) Abertura pelo Presidente do Conselho de Administração.**

O *Presidente*, em atenção à *Pauta*, informou que a Reforma Estatutária ora proposta tem a finalidade de atualizar os termos de dissolução ou extinção da entidade, em razão de recentes alterações da legislação e, para uma apresentação detalhada e com as devidas justificativas, passou a palavra à *Superintendente de Ação Social e Filantropia*, Maria Nilce Mota.

**2) Discussão e deliberação para reforma estatutária do artigo 6o, inciso VI e também do artigo 51 (Capítulo VIII - Da Dissolução ou extinção), seguindo recomendações para renovação de Certificação da Entidade.**

Com a palavra, a *Superintendente* Maria Nilce apresentou quadros comparativos das redações atuais do inciso VI e do § 2º do artigo 6º e também do artigo 51, todos do Estatuto Social do CIEE, bem como as propostas de nova redação desses três dispositivos, em atenção aos termos legais atualmente vigentes, especialmente o Decreto nº 11.791/2023.

Esclareceu a *Superintendente* que o CIEE foi assistido por consultoria externa prestada por advogado especialista em Terceiro Setor e as alterações ora propostas, incluindo a nova redação do § 2º do artigo 6º (reforçando que a Entidade atende aos requisitos da Lei 13.019/14, que a define como entidade privada sem fins lucrativos) são de extrema importância, pois a norma vigente e aplicável a entidades certificadas, tal como o CIEE, exige expressamente que a destinação do patrimônio, em casos de dissolução ou extinção, seja para uma **outra entidade beneficente certificada**. Logo, a Reforma proposta visa salvaguardar os andamentos das atividades do CIEE e garantir segurança jurídica à Entidade.

Encerrada as explicações da *Superintendente* e, ainda, com o apoio da *Conselheira* Renata Aparecida Ferreira, esclarecidos os questionamentos quanto ao marco regulatório do Terceiro Setor e às mudanças recentes da legislação aplicável às entidades certificadas, o *Presidente* submeteu para deliberação desta Assembleia Geral Extraordinária a proposta de alteração estatutária, sendo aprovada por unanimidade.

Em decorrência desta aprovação unânime, o Estatuto Social do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, com as alterações ora deliberadas e aprovadas, passa a ter a redação que se lê abaixo.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



## ESTATUTO SOCIAL do CIEE

### Capítulo I

#### Da denominação e natureza jurídica

Art. 1º - O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública.

Parágrafo único. A sua sede e respectivo foro situam-se na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Constituída por Assembleia Geral realizada em 20 de fevereiro de 1964, registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – Cartório Medeiros, em 24/3/64, sob o n.º 13.152, Livro “A” n.º 12, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

### Capítulo II

#### Dos objetivos e características institucionais

##### Seção I

##### Dos Objetivos

Art. 3º - A Entidade tem como objetivos de relevância pública e social, nos termos do inciso III do art. 203 da Constituição Federal, a promoção da integração ao mercado ou mundo do trabalho e a prestação de serviços na área de assistência social, dos quais se destacam:

- I. A assistência ao adolescente e à educação profissional na realização de programas de aprendizagem;
- II. Ações socioassistenciais de proteção social com foco na integração ao mundo do trabalho, envolvendo atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos;
- III. A promoção do estágio, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;
- IV. O incremento da cultura, da educação, da ciência, das artes, do lazer e do esporte e desporto;
- V. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos, a Entidade poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei para:

- I. Ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



- II. Atuar em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mercado ou mundo do trabalho com monitoramento durante este processo;
- III. Promover a formação político-cidadã, desenvolvendo, e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo por meio da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social;
- IV. Promover apoios necessários às pessoas com deficiência e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades à integração ao mercado ou mundo do trabalho;
- V. Na condição de agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, nos termos legalmente previstos;
- VI. Promover ou apoiar fóruns, simpósios, congressos, seminários, conferências, feiras, exposições, cursos, ciclos de debates, palestras e cursos sobre temas relacionados aos seus objetivos, inclusive sobre terceiro setor e políticas públicas;
- VII. Promover ou apoiar projetos e atividades acadêmicas, científicas, de pesquisa, de educação e ensino presencial e a distância, de desenvolvimento tecnológico e de formação profissional dentro dos objetivos inerentes à sua atuação, inclusive por meio de concursos e concessão de prêmios;
- VIII. Promover ou apoiar projetos e atividades culturais, artísticas, de lazer, esportivas e desportivas, relacionadas direta ou indiretamente aos seus objetivos, nas áreas de literatura, música, teatro, ou quaisquer outras formas de manifestação cultural, artística e de entretenimento, inclusive por meio de concursos e concessão de prêmios;
- IX. Informar a sociedade sobre questões relacionadas aos seus objetivos, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição e distribuição de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;
- X. Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões referentes aos seus objetivos e atividades institucionais, bem como promover a articulação entre pessoas, instituições públicas e instituições privadas dentro dos objetivos inerentes à sua atuação;
- XI. Prestar consultoria, assessoria, assistência técnica e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, incluindo os CIEEs Estaduais Autônomos, relacionados direta ou indiretamente a seus objetivos, especialmente se relacionados à educação e ensino presencial e a distância, assim como envolvendo programas de integração ao mercado ou mundo de trabalho, com ênfase aos programas de aprendizagem e de estágio;
- XII. Captar recursos utilizando ou não leis de incentivo vigentes, realizando campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar recursos e fundos necessários à

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, inclusive prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividade meio, bem como licenciar e ceder marcas e direitos autorais;

XIII. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos ou finalidades, observada a legislação aplicável.

§ 1º - Constitui o público-alvo das ações, projetos e programas sociais, assistenciais e socioassistenciais da Entidade:

I. de promoção do estágio: pessoas que atendam as exigências previstas na legislação específica do estágio;

II. de promoção da aprendizagem: adolescentes e jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, pessoas com deficiência, em observância da legislação da aprendizagem e das entidades beneficentes de assistência social;

III. de promoção de serviços e ações socioassistenciais e da cidadania para: adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em observância da legislação da política de assistência social e das entidades beneficentes de assistência social.

§ 2º - A fim de cumprir seus objetivos e atividades institucionais a Entidade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de sua atuação e de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, abrir, manter e fechar estabelecimentos e unidades em todo o território nacional.

§ 3º - Na hipótese de Transformação das Unidades de Operação vinculadas ao CIEE em CIEEs Estaduais Autônomos, a deliberação caberá à Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do art. 29.

§ 4º - A Entidade poderá manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, dentre elas os CIEEs Estaduais Autônomos, no país e no exterior, inclusive associar-se a outras entidades ou organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas, mediante deliberação do Conselho de Administração. Nos termos do art. 53, fica ratificada sua condição de associada do CIEE Nacional.

Art. 5º - Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, parcerias (termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação), contratos, acordos, ajustes e instrumentos de qualquer espécie com órgãos e entidades públicas, empresas privadas, organizações da sociedade civil, incluindo os CIEEs Estaduais Autônomos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos.

## Seção II

### Das Características Institucionais

Art. 6º - A Entidade caracteriza-se por:

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



- I. Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;
  - II. Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes, mantendo Programa de Integridade;
  - III. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou *superávit* integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
  - IV. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto;
  - V. Não perceberem seus conselheiros, associados, instituidores, ou benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;
  - VI. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente à entidade beneficente certificada, ou, em sua falta, a entidades públicas;
  - VII. Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos próprios capazes de assegurar sua exatidão;
  - VII. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade;
  - VIII. Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
- § 1º - Além da vedação da remuneração por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades estatutárias, nos termos do inciso V deste art. 6º, fica também vedado aos associados das categorias Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Consultivo qualquer tipo de prestação de serviço remunerado ou atividade mercantil ao CIEE, inclusive decorrentes da contratação, por notória especialização, tratada na alínea "g", do inciso VIII, art. 32.
- § 2º - Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, além de ser uma entidade beneficente de assistência social, a associação também é uma organização da sociedade civil que atende aos requisitos da Lei 13.019/14, que a define como entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

*[Handwritten signature]*

exercício de suas atividades, e que aplique seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

### Capítulo III

## DO QUADRO ASSOCIATIVO

### Seção I

#### Dos associados

Art. 7º - O quadro associativo da Entidade é formado pelas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Presidentes Eméritos;
- III. Membros Honorários;
- IV. Membros Beneméritos;
- V. Membros do Conselho de Administração;
- VI. Membros do Conselho Consultivo;
- VII. Membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os fundadores, presidentes eméritos, membros honorários e membros beneméritos tem natureza de associados vitalícios e, assim, apenas deixarão de pertencer ao quadro associativo na hipótese de demissão ou exclusão.

§ 2º - A condição de associados Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal é vinculada à eleição e exercício do respectivo mandato nos órgãos institucionais e, desta forma, os associados dessas categorias deixarão automaticamente de pertencer ao quadro associativo, quando deixarem de integrar ao menos um dos Conselhos (de Administração, Consultivo e Fiscal).

Art. 8º - São Fundadores os que participaram da Assembleia de Constituição da Entidade.

Art. 9º - São Presidentes Eméritos os Presidentes do Conselho de Administração, ao término do respectivo mandato.

Art. 10 - São Membros Honorários aqueles aos quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos à Entidade e, também, os laureados com o Prêmio Professor Emérito - Guerreiro da Educação.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

Art. 11 - São Membros Beneméritos as pessoas físicas que beneficiaram ou que ofereceram contribuições técnicas e culturais relevantes à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do CIEE.

Art. 12 - Os associados Fundadores, Presidentes Eméritos, Membros Honorários, Membros Beneméritos, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal, inclusive no exercício de mandato nos órgãos institucionais, não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos de qualquer natureza contraídos pela Entidade.

§ 1º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associado é intransmissível e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Entidade.

§ 2º - O associado que se retirar, ou se demitir da Entidade, ou for dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o CIEE com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da Associação e, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da Entidade.

## Seção II

### Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 13 - A indicação de pessoas para integrar o quadro associativo da entidade poderá ser feita ao Conselho de Administração por qualquer dos associados.

Art. 14 - À exceção dos membros associados referidos nos incisos I e II do art. 7º, a indicação de todos os demais deverá ser feita ao Conselho de Administração em exercício e, uma vez aprovada, será submetida à homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Na hipótese de associado Membro do Conselho de Administração, Membro do Conselho Consultivo e Membro do Conselho Fiscal, a homologação pela Assembleia Geral significa e se efetiva por meio de sua eleição para integrar um dos Conselhos (de Administração, Consultivo e Fiscal).

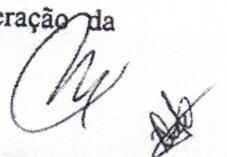
Art. 15 - O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, para deliberação.

Art. 16 - A exclusão de qualquer associado somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Qualquer associado poderá levar ao Conselho de Administração a existência de motivos relevantes ou graves sobre fato que justifique a medida.

§ 2º - O Conselho de Administração promoverá a apuração da veracidade dos fatos, concedendo o amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



§ 3º - A exclusão do quadro associativo por justa causa dos membros associados referidos nos incisos V, VI e VII do art. 7º, por decisão da Assembleia Geral, acarreta automaticamente a destituição dos mandatos no Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

### Seção III

#### Dos direitos e deveres dos associados

Art. 17 - Todos os associados deverão ter iguais direitos e participar de todas as atividades da Entidade, respeitadas as particularidades de sua categoria, nos termos dispostos pelo Estatuto Social.

Art. 18 - São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros associados:

a. Fundadores;

b. Presidentes Eméritos;

c. Membros do Conselho de Administração;

d. Membros do Conselho Consultivo;

e. Membros do Conselho Fiscal.

II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

III. Ter voz e voto nas assembleias gerais, salvo disposições estatutárias diversas.

Art. 19 - São deveres dos associados:

I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;

III. Comparecer às assembleias gerais e reuniões, quando convocado;

IV. Comunicar, por escrito, mudanças de residência;

V. Integrar as comissões técnicas para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo justificação.

### Capítulo IV

#### Dos órgãos da instituição

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

Art. 20 - São órgãos da instituição:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho de Administração;
- III. o Conselho Consultivo;
- IV. o Conselho Fiscal.

### Seção I

#### Das Assembleias Gerais

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, compondo-se dos Fundadores, Presidentes Eméritos, Membros Honorários, Membros Beneméritos, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal, todos com direito a voto, exceção feita aos casos indicados por este Estatuto.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por correspondência ou outro meio de comunicação, com antecedência de dez dias da sua realização, ressalvando modo e prazo de convocação diversos previstos neste Estatuto, garantindo o direito de solicitá-las a um quinto dos associados.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado ao associado participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais outorgados.

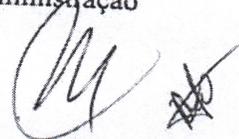
Art. 23 - As Assembleias Gerais serão assim instaladas:

- I. As ordinárias, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos um terço dos associados ou, em segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes;
- II. As extraordinárias, para deliberação do que trata o inciso III do art. 29 e para exclusão de associado, serão realizadas mediante o voto concorde de necessariamente, dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- III. Para a deliberação a que se refere o inciso VI do art. 29, reconhecida a existência de motivos graves, será necessária a maioria absoluta dos integrantes do quadro associativo da Entidade, em primeira convocação, ou pelo menos um terço dos mesmos nas convocações seguintes;
- IV. Para os demais assuntos, será necessário o quórum estabelecido nos termos da lei.

Parágrafo único. É vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais.

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes desse órgão.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do *caput* e a matéria em pauta, os presentes elegerão quem a presida.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 26 - As Assembleias Gerais deliberarão:

I. Sendo ordinária, pela maioria dos presentes;

II. Sendo extraordinária, ressalvados os *quóruns* qualificados, especificados neste estatuto conforme os incisos II e III do art. 23.

§ 1º - A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.

§ 2º - Ao Presidente da Assembleia Geral caberá apenas o voto de desempate.

Art. 27 - Competirá à Assembleia Geral Ordinária:

I. Deliberar sobre:

a) o plano de ação e o orçamento anuais, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração;

b) a destinação de eventual *superávit* apurado no exercício encerrado;

c) o relatório, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal;

d) a revisão semestral do plano de ação e do respectivo orçamento do exercício em curso, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração.

II. Eleger, a cada três anos:

a) o Conselho de Administração e, dentre os eleitos, o seu Presidente e os Vice-Presidentes;

b) o Conselho Consultivo;

c) o Conselho Fiscal.

III. Decidir sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

I. No mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letras "a" e "b";

II. No mês de março de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letra "c";

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

*[Handwritten signature]*

III. Trienalmente, no mês de dezembro, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso II do art. 27, letras "a", "b" e "c";

IV. No mês de julho de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letra "d".

Art. 29 - Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

I. Alienação ou gravame a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade, inclusive os previstos no art. 50, com especificação das condições da transação;

II. Aquisição de bens imóveis e autorização de construções, com especificação das respectivas condições;

III. Reforma deste Estatuto;

IV. Transformação das Unidades de Operação vinculadas ao CIEE em CIEEs Estaduais Autônomos;

V. Escolha de substituto para o cargo de Presidente ou demais cargos do Conselho de Administração, no caso de vacância, por maioria absoluta dos membros integrantes da Assembleia;

VI. Destituição dos Membros do Quadro Associativo;

VII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Entidade e a destinação de seu patrimônio;

VIII. Outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Além das constantes da pauta, nenhuma outra matéria poderá ser submetida à sua deliberação.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

Art. 30 - O Conselho de Administração, em número de sete membros, compõe-se de:

I. Presidente;

II. Três Vice-Presidentes;

III. Três Conselheiros.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que os eleger poderá também dar-lhes posse.

Art. 31 - O mandato dos Conselheiros é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao ano da eleição e terminando em trinta e um de dezembro do terceiro ano subsequente, podendo ser reeleitos sem limitação.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito uma só vez.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o Vice-Presidente mais idoso assumirá a função, devendo convocar a Assembleia Geral para a escolha do substituto, no prazo de 15 dias, nos termos do inciso V do artigo 29.

§ 3º - Em caso de vacância, o eleito para preenchê-la cumprirá o tempo restante do mandato.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá.

§ 5º - O membro do Conselho de Administração que pedir demissão e a tiver concedida, passará a integrar, automaticamente, o Conselho Consultivo independentemente da existência de vaga.

§ 6º - Em caso de vacância nos quadros do Conselho de Administração, far-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo titular, que cumprirá o tempo restante do mandato.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração dirigir a entidade, cabendo-lhe, entre outros atos:

I. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembleias Gerais;

I. Aprovar e submeter *ad referendum* da Assembleia o plano de ação anual e respectivo orçamento da Entidade, como também sua revisão semestral, acompanhando sua execução;

III. Nomear Auditoria Externa Independente, em sistema de rotatividade, podendo tal Auditoria prestar serviços por até cinco anos seguidos;

IV. Deliberar sobre atos que se revistam de relevância para a entidade, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;

V. Deliberar sobre os assuntos que não forem de competência da Assembleia Geral;

VI. Definir homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferíveis a pessoas que contribuírem para a Entidade com significativos préstimos de ordem intelectual ou material, bem como concedê-los;

VII. Definir a estrutura e o funcionamento da Superintendência Geral e os seus órgãos auxiliares, devendo as remunerações levarem em conta os padrões do mercado de trabalho;

VIII. Deliberar sobre:

a) atos que não correspondam estritamente aos objetivos da Entidade, enumerados nos arts. 3º e 4º deste Estatuto;

b) custos, despesas ou encargos não previstos no Plano de Ação anual e respectivo orçamento, ou na revisão semestral;

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

- c) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, corpóreos ou incorpóreos, não previstos no Plano de Ação e respectivo orçamento, ou na revisão semestral;
- d) o nome do homenageado com o troféu Guerreiro da Educação, a ser conferido anualmente;
- e) atos de participação no CIEE Nacional e regência das relações com esta entidade;
- f) definição dos contratos relativos a atos de caráter excepcional;
- g) não é permitida a contratação de quaisquer dos Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Consultivo, nem por notória especialização, restando vedado o exercício de qualquer atividade remunerada desses Membros junto ao CIEE, inclusive serviços de consultoria ou o exercício de atividades de caráter profissional, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 6º;
- h) contratação de financiamentos, empréstimos bancários e aplicações financeiras.

IX. Preparar e encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre:

- a) aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis e dos bens especificados no art. 50, bem como construções de qualquer natureza;
- b) Aprovação do relatório e balanço anual.

X. Deliberar sobre os assuntos que não tiverem sido especificamente atribuídos à competência da Assembleia Geral ou do Presidente do mesmo Conselho.

XI. As matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, incluídas as especificadas neste artigo, deverão ser a esta encaminhadas pelo Conselho de Administração, com a devida justificativa.

XII. Nomear e demitir o superintendente geral do CIEE.

XIII. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 33 - O Conselho reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário, deliberando pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a entidade institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao cargo;
- II. Atribuir funções aos Vice-Presidentes, aos demais Membros do Conselho de Administração e das Comissões Técnicas;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

- IV. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- V. Representar a Entidade perante o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE Nacional;
- VI. Constituir, em nome da Entidade, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad-judicia*;
- VII. Criar Comissões Técnicas, com objetivo específico, designando os seus membros, para análise e parecer de matérias de interesse da Entidade;
- VIII. Designar representantes do CIEE em organizações que convidem a instituição para participar de suas atividades.

**Seção III**

**Do Conselho Consultivo**

Art. 35 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e de apoio ao Conselho de Administração, composto por até 25 membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - O mandato dos Membros Conselho Consultivo é de três anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte de sua eleição e terminando em 31 de dezembro do terceiro ano subsequente, podendo ser reeleitos sem limitação.

Art. 37 - O Conselho Consultivo terá um Coordenador, escolhido por seus pares, com mandato de três anos.

Parágrafo único. O Coordenador poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Dar cumprimento, no que lhe couber, às deliberações emanadas das assembleias gerais e as determinações do Conselho de Administração;
- II. Opinar sobre projetos, planos, atividades e assuntos que se revistam de relevância para a entidade, sempre que lhe for solicitado pelo Conselho de Administração, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;
- III. Elaborar estudos diversos, de interesse do CIEE, mediante solicitação do Conselho de Administração;
- IV. Reunir e selecionar nomes indicados para o Troféu Guerreiro da Educação, com elaboração de lista tríplice, a ser encaminhada ao Conselho de Administração;
- V. Indicar ao Conselho de Administração nomes de pessoas, associadas ou não, para integrar o quadro de Membros Honorários e Membros Beneméritos, nos termos dos arts. 10 e 11;

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

VI. Reunir-se, no mínimo trimestralmente, ou sempre que for necessário, por convocação do seu Coordenador.

Art. 39 - Os membros integrantes do Conselho de Administração e o Superintendente Geral poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo.

I. O Presidente do Conselho de Administração terá voz e voto.

II. O Superintendente Geral terá somente voz.

#### **Seção IV**

##### **Do Conselho Fiscal**

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, com mandato de três anos.

§ 1º - A eleição de seus Membros dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo único do artigo 30 e parágrafo 3º do artigo 31.

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou de vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão por suplente, na respectiva ordem de eleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, poderão ser reeleitos uma só vez.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações de Receitas e Despesas;

II. Examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

Art. 42 - Os Membros do Conselho Fiscal são impedidos de votar nas Assembleias Gerais sobre matérias orçamentárias e financeiras.

#### **Capítulo V**

##### **Da Gestão Executiva**

Art. 43 - A Entidade, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

Parágrafo único. A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

Art. 44 - A organização prevista no art. 43 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais previstos no art. 20 e as suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo único. Caberá à Gestão Executiva cumprir a organização e métodos definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - A organização a que se referem os arts. 43 e 44 disporá de Superintendência Geral, investida das funções especificadas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá o exercício da Superintendência Geral a pessoa de comprovada competência e ilibada reputação.

## Capítulo VI

### Do exercício social, dos recursos e

#### da prestação de contas

Art. 46 - O exercício social da Entidade coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 - Os recursos da Entidade, que deverão ser auferidos, utilizados e aplicados respeitando suas características institucionais dispostas no art. 6º e seu caráter de entidade beneficente de assistência social, consistirão, entre outros, de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. Receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, e os obtidos por quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Entidade ou decorrentes de seu patrimônio, inclusive locações, ou cessões;
- IV. Remuneração decorrente de consultoria, assessoria, assistência técnica e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, incluindo os CIEEs Estaduais Autônomos, relacionados direta ou indiretamente a seus objetivos, especialmente envolvendo a educação e ensino presencial e a distância, assim como envolvendo programas de integração ao mercado ou mundo de trabalho, primordialmente, programas de aprendizagem e de estágio;
- V. Recursos decorrentes de convênios, parcerias, contratos, acordos, ajustes e instrumentos de qualquer espécie com instituições públicas ou privadas;
- VI. Auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do poder público;

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

VII. Campanhas, programas, projetos e atividades para angariar fundos e recursos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Entidade, inclusive feiras e eventos em geral e sorteios;

VIII. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades fim e meio realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a: prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Art. 48 - Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

§ 1º - Os documentos mencionados no *caput*, antes de encaminhados ao Conselho de Administração, deverão ser submetidos a parecer de Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração, com sua manifestação, encaminhará a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - No tocante ao processo de prestação de contas serão respeitadas as disposições do art. 6º, que definem as características institucionais da Entidade, as demais disposições estatutárias pertinentes e a legislação em vigor. A Entidade dará publicidade de sua prestação de contas anuais, por meio da publicação dos documentos em qualquer veículo de comunicação.

## Capítulo VII

### Do patrimônio

Art. 49 - O patrimônio da Entidade é constituído de todos os seus bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único - Seu patrimônio deverá ser constituído, utilizado e aplicado respeitando suas características institucionais dispostas no art. 6º e seu de caráter de entidade beneficente de assistência social.

Art. 50 - A Entidade é titular dos direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do seu patrimônio, registrados ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

## Capítulo VIII

### Da dissolução ou extinção

Art. 51 - A dissolução ou extinção da Entidade só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá a destinação do eventual

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, observados, ainda, os termos do art. 6º, inciso VI e de seu parágrafo segundo.

Art. 52 - A deliberação só poderá ser tomada por quórum qualificado de três quartos dos membros que, nos termos do art. 21, compõem a Assembleia Geral.

§ 1º - A convocação da Assembleia far-se-á por carta, de entrega comprovada ao destinatário, com quinze dias de antecedência da sua realização.

§ 2º - A Assembleia será instalada com o número de membros que corresponda, pelo menos, ao seu quórum qualificado.

§ 3º - Presidirá a Assembleia aquele dos presentes que for aclamado, preferencialmente o Presidente do Conselho de Administração, o qual designará os componentes da mesa dos trabalhos.

**Capítulo IX**

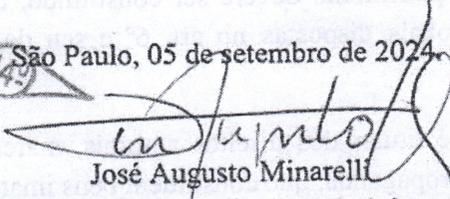
**Das disposições transitórias e finais**

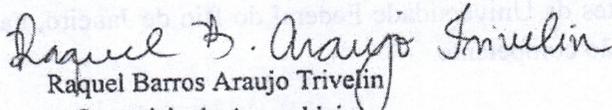
Art. 53 - A Entidade integra o Sistema Nacional CIEE.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior registrado em 27 de junho de 2018, sob o nº 673606 no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Cartório Medeiros.

Esgotada a discussão da **ORDEM DO DIA**, o *Presidente do Conselho de Administração*, José Augusto Minarelli agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Raquel Barros Araujo Trivelin, secretariei e redigi a presente Ata, que vai por todos assinada em livro próprio.

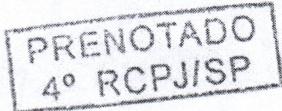
São Paulo, 05 de setembro de 2024.

  
José Augusto Minarelli  
Presidente do Conselho de Administração

  
Raquel Barros Araujo Trivelin  
Secretária da Assembleia  
OAB/SP nº 204.848



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
JOSE AUGUSTO MINARELLI  
São Paulo, 11 de Setembro de 2024. C. Seg: 44470182.11:00:36h  
R48,23 SEL(0S) 511047AC0929079  
Válido somente com selo de autenticidade





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

**Refer.: Proc. Administrativo 37/2025-** Gerenciamento do programa de estágio, conforme termo de referência.

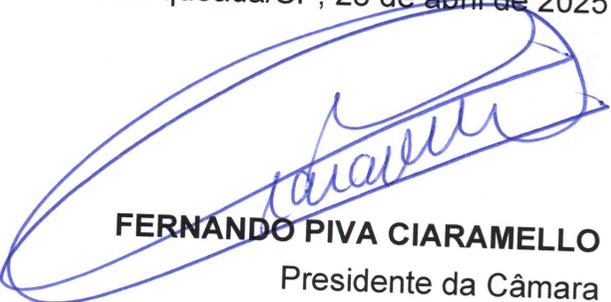
Diante dos documentos anexados aos Autos e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, levando em consideração as cotações apresentadas, opto pela que apresentou menor custo e AUTORIZO a contratação:

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE CNPJ**  
61.600.839/0023-60, para aquisição citada, conforme solicitação inicial e termo de referência.

**Valor R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)**

Encaminhe-se com vistas a averiguar acerca da juntada da ordem de serviço, ora firmado, do respectivo Extrato do Contrato e de sua publicação.

Charqueada/SP, 28 de abril de 2025

  
**FERNANDO PIVA CIARAMELLO**  
Presidente da Câmara



Charqueada/SP, Segunda-feira, 28 de Abril de 2025 - Ano III | Edição 1125

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 33/2025, Processo nº 37/2025. Objeto: gerenciamento do programa de estágio. Contratada **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, CNPJ 61.600.839/0023-60. Valor total **R\$ 1.680,00 (um mil seiscientos e oitenta reais)**. Fundamento legal: Artigo art. 75, inciso XVI, da lei 14.133/2021. Data da ratificação: 28/04/2025. **FERNANDO PIVA CIARAMELLO** – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP